



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.592, DE 27 DE MAIO DE 2021**

**Acresce o art. 2º-A na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido à Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências, o art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - A obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta lei fica condicionada ao cumprimento, pelos beneficiários, além das demais exigências nela previstas, cumuladamente, dos seguintes requisitos:

I - licenciar no município de Indaiatuba toda a frota de veículos utilizada pela empresa;

II - faturar toda produção industrial ou prestação de serviços na unidade localizada no município;

III - destinar vagas a adolescentes e jovens aprendizes, nos termos do disposto nos artigos 43 a 47 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ou norma que vier a substituí-lo;

IV - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 4% (quatro) do Imposto sobre a Renda devido, a projetos culturais do município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou outra que vier a substituí-la;

V - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 1% (um) do Imposto sobre a Renda devido, em favor do Fundo

R



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba;

VI - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, em favor do Fundo Municipal do Idoso os percentuais mínimos estabelecidos em lei, deduzindo do Imposto sobre a Renda devido, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou outra que vier a substituí-la;

Parágrafo único - O disposto nos incisos IV, V e VI aplica-se às empresas submetidas ao regime de tributação pelo lucro real, conforme definido na legislação federal em vigor." (NR)

**Art. 2º** - Fica revogada Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 maio de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**